

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONDUTA ÉTICA DA SSVP

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 1º - Este Regimento Interno criado, em decorrência da previsão do artigo 39, do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos administrativos a serem cumpridos e a instrução dos processos e do julgamento das infrações ao referido Código.

Parágrafo Único – Todos os Vicentinos, voluntários, dirigentes, conselheiros, funcionários, parceiros, fornecedores e terceirizados da SSVP são abrangidos por este Regimento Interno, pelo Código de Conduta Ética do Vicentino e devem observar as suas diretrizes.

Art.2º - Os padrões de conduta ética na Sociedade São Vicente de Paulo são norteados pelo Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP

Art. 3º - O funcionamento da Comissão de Conduta Ética, reger-se-á pelo Código de Conduta Ética do Vicentino e por este Regimento Interno

Art. 4º - Para efeitos deste Regimento Interno, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética”, “Código de Ética do Vicentino”, “Comissão de Conduta Ética” e “Comissão de Ética”.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO -

Art. 5º - A Comissão de Ética é composta por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelo Presidente e eleitos pelo plenário do Conselho Nacional do Brasil, da SSVP, com mandato igual ao da Diretoria do CNB

§1º - A escolha dos membros da Comissão de Ética deve recair sobre vicentinos de conduta ilibada e que tenham conhecimento e vivência na SSVP

§2º - Os membros da Comissão de Ética elegem um presidente e um Secretário-Relator entre si, com mandato igual ao da Diretoria do CNB

§3º - O membro titular, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente da Comissão de Ética, em tempo hábil.

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Ética, em caso de impedimento, falta ou vacância, será substituído pelo membro mais antigo, dentre os titulares.

§1º - Na ausência do membro titular, o Presidente convoca o respectivo suplente, que deve imediatamente assumir suas atribuições.

§2º - No caso de vacância, o membro mais antigo na atividade vicentina, assume a Presidência, convoca o suplente para preencher a vaga e promove a eleição de novo Presidente, imediatamente entre os titulares.

§3º - Na escolha prevista no caput deste artigo e no §2º, se outros dois membros titulares tiverem o mesmo tempo de atividade vicentina, será escolhido o mais idoso.

§4º - Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, coincidentes com o mandato da Diretoria do CNB, permitida uma única recondução.

§5º - Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, reconhecido pelo pleno do CNB.

CAPÍTULO III **- DA COMPETÊNCIA -**

Art. 7º- Compete à Comissão de Conduta Ética do Vicentino, criada pelo artigo 26, do Código de Ética:

- I. Zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP;
- II. Responsabilizar-se pela divulgação de suas Deliberações;
- III. Planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;
- IV. Orientar e aconselhar sobre a ética na conduta e na profissão, do vicentino, dos voluntários, dirigentes, conselheiros, funcionários, parceiros, fornecedores e terceirizados da SSVP;
- V. Apurar, de ofício ou mediante representação, desvio de condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;
- VI. Tomar conhecimento de consultas e representações, formuladas contra vicentino, dirigentes, conselheiros, voluntários, funcionários, parceiros, fornecedores e terceirizados da SSVP, junto à unidade em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para resguardar o bom nome da SSVP, desde que formuladas pelas pessoas previstas no Parágrafo único, do artigo 1º, deste Regimento Interno, com a devida identificação;

- VII. Esclarecer as dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, suscitadas por qualquer Unidade Vicentina, ou das outras pessoas abrangidas pelo Código de Ética, sempre que necessário, para dirimir dúvidas, pedindo ajuda à Diretoria do CNB, quando necessário;
- VIII. Seguir as normas e diretrizes emanadas do Código de Ética;
- IX. Adotar orientações complementares, de caráter geral, quando houver necessidade, ou de caráter específico, mediante resposta a consultas formuladas pelos interessados;
- X. Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;
- XI. Aplicar uma das seguintes penalidades em caso de infração apurada em processo ético (Art. 36, do Código de Ética);
 - a) Advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade; ou
 - b) Censura ética, nos casos de maior gravidade ou de reincidência na penalidade prevista na alínea “a”;
 - c) Suspensão do Quadro Associativo, por período a ser definido no julgamento da Comissão de Conduta Ética
 - d) Exclusão do associado do quadro associativo;

XII – Propor ao presidente do CNB alterações no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP e neste Regimento Interno, mantendo-o alinhado à missão e as estratégias organizacionais da entidade.

§1º - Aplicam-se aos voluntários, parceiros, fornecedores e terceirizados, as penas previstas nas alíneas “a” e “b”, do item XI, acima e o desligamento das atividades com a SSVP, no caso da alínea “d”.

§2º - No caso de a apuração envolver funcionários, a Comissão de Ética elabora a sua conclusão e envia para a Unidade Vicentina empregadora aplicar a penalidade cabível.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 8º - São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Conduta Ética:

- I. Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II. Proteger a identidade do representante;
- III. Atuar de forma independente e imparcial;
- IV. Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito e com a devida antecedência, eventuais ausências e afastamentos, para efeito de convocação de seu respectivo suplente;
- V. Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI. Declarar aos demais membros eventual impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta Ética; e
- VII. Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 9º - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, em tramitação simultânea, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes até terceiro o grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente ao representante, representado ou investigado, ou com os respectivos conjugues, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- IV. For seu conjugue, companheiro ou parente até o terceiro grau, o representante, representado, denunciado ou investigado.

Art. 10º - Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. For amigo íntimo ou notório desafeto do representante, representado ou investigado, ou de seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II. For credor ou devedor do representante, representado ou investigado, ou de seus respectivos conjugues, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. For interessado no julgamento da causa em favor do Representante ou Representado; ou
- IV. Por motivo íntimo, que não há necessidade de ser declarado.

CAPÍTULO V

- DO FUNCIONAMENTO -

Art. 11 – A Comissão de Conduta Ética reunir-se-á sempre que for necessário, convocada pelo seu presidente.

§1º - As reuniões da Comissão de Ética serão convocadas pelo seu Presidente, sempre que necessário, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, ou a pedido da Diretoria do CNB, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

§2º - Em caso de necessidade de alteração da data inicialmente proposta, a comunicação prévia pode ser feita pelo correio eletrônico.

§3º - O quorum mínimo para dar-se início às reuniões é de 02 (dois) membros, exigindo-se a presença dos 03 (três) membros para se dar início às reuniões deliberativas.

§4º - As deliberações da Comissão de Ética são tomadas preferencialmente por consenso; caso isso não seja possível em algum tema, a decisão deve ser tomada por votação com maioria simples, com registro em ata da contagem dos votos a favor e dos votos contra.

§5º - É facultado ao membro suplente participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§6º - Assuntos específicos e urgentes poderão ser deliberados pelos membros da Comissão de Ética utilizando-se do correio eletrônico

§7º - Há obrigatoriedade de registro em ata, lavradas em livro próprio, de todas as reuniões realizadas, ordinárias, e extraordinárias, inclusive aquelas com a presença de servidores submetidos ao Código de Ética, rubricado pelos membros presentes em todas as páginas

§8º - As atas podem ser digitadas, impressas e guardadas em arquivos próprios e seguros.

Art.12 – Compete ao Presidente:

- I. I – Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- II. II – Organizar a pauta das reuniões da Comissão de Conduta de Ética, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos assuntos;
- III. III – Colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão
- IV. Tomar os votos e proclamar resultados;

- V. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Conduta Ética;
- VI. Decidir sobre a presença de pessoas não integrantes da Comissão em suas reuniões, ouvidos os membros titulares;
- VII. Levar a julgamento, em caso de urgência, matéria não constante da pauta, com a presença dos membros suplentes;
- VIII. Receber as representações, instruídas com a documentação necessária, e/ou com o rol de testemunhas;
- IX. Encaminhar as representações ao relator;
- X. Acatar o parecer do relator e determinar o arquivamento das representações quando estiver desconstituídas dos pressupostos de admissibilidade;
- XI. Designar defensor para o representado revel;
- XII. Assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;
- XIII. Representar a Comissão ou designar quem o faça, quando necessário; e
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão de Ética;

Art. 13 – Compete ao Relator, na função de Secretário.

- I. Redigir e ler as atas das reuniões da Comissão;
- II. Em conjunto com o Presidente, organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- III. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- IV. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;
- V. Coordenar o trabalho da secretaria;
- VI. Fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- VII. Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria;
- VIII. Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- IX. Executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§1º - Compete ao Relator, ainda, relatar e dar o seu voto nos processos de seu cargo.

§2º - Ao examinar os processos, compete ao Relator:

- I. Presidir a instrução dos processos disciplinares (§1º do art.31, do Código de Conduta Ética);
- II. Propor à Comissão de Ética, o arquivamento da Representação, quando El estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade (§2º, do art.31, do Código de Conduta Ética);
- III. Determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 dias (art.32, do Código de Conduta Ética);
- IV. Permitir aos interessados a produção de provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito sumário atribuído pela Comissão de Ética;
- V. Proferir o despacho saneador nos processos sob sua responsabilidade (§2º do Art.32, do Código de Conduta Ética);
- VI. Designar audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas;
- VII. Expedir a intimação às testemunhas, quando solicitados pelas partes;
- VIII. Determinar a realização de diligências que julgar convenientes;
- IX. Concluída a instrução, após juntada da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado;
- X. Proferir parecer preliminar, a ser submetido à Comissão de Conduta Ética; e
- XI. Lavrar em livro especial, ou digitar, as decisões da Comissão de Ética, comunicando ao representante e ao representado.

§3º - Durante o julgamento e para dirimir as dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.

Art. 14 – Compete aos membros da Comissão de Ética:

- I. Examinar as matérias submetidas à Comissão, emitindo parecer e voto;
- II. Pedir vista de processos em deliberação, quando necessário, devendo apresentar o seu voto na próxima reunião;
- III. Apresentar proposição, solicitar informações e esclarecimentos a respeito de matérias em exame na Comissão;
- IV. Fazer relatórios;

- V. Instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- VI. Providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
- VII. Debater a matéria e os processos em discussão;
- VIII. Votar sobre os assuntos analisados e/ou discutidos nas reuniões, para a sua deliberação final;
- IX. Sugerir a convocação de reuniões extraordinárias;
- X. Relatar os expedientes da Comissão;
- XI. Comparecer às reuniões da Comissão, quando convocados pelo Presidente;
- XII. Justificar ausência em prazo hábil, para que haja tempo de convocação do suplente;
- XIII. Representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art.15 – As reuniões da Comissão de Ética obedecerão ao seguinte roteiro:

- I. Leitura e aprovação do relatório e ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II. Discussão das medidas em andamento e da nova matéria;
- III. Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- IV. Assuntos gerais de interesse da Comissão.

CAPÍTULO VI

- DO RITO PROCESSUAL -

Art. 16 – O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético da SSVP, será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação formulada por qualquer Vicentino, voluntário, dirigente, conselheiro, funcionário, parceiro, fornecedor e terceirizado da SSVP.

Art.17 – A instauração de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta, informações ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art.18 – A representação, a denúncia, a comunicação ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I. Descrição da conduta;
- II. Indicação de autoria, caso seja possível;
- III. Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados; e
- IV. Assinatura do Representante, ou Comunicante.

Parágrafo único – Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 19 – A representação, denúncia, comunicação ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Conduta Ética e entregue à Unidade Vicentina da localidade (Art.30, do Código de Ética).

§1º - Compete à Unidade Vicentina que receber a representação, se julgar pertinente, encaminhá-la à Comissão de Conduta Ética (Art.30, do Código de Ética).

§2º - Quando a representação for contra ato ou fato praticado pela Diretoria da Unidade Vicentina, ela deve ser encaminhada à Unidade de grau superior à representada (§1º do Art.30, do Código de Ética)

Art. 20 – Recebida a representação, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade. Verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 18, desde Regimento Interno

§1º - A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º - Mediante decisão fundamentada, a Comissão de Ética arquivará a representação, manifestamente improcedente, cientificando o Reclamante.

§3º - É facultado ao Reclamante a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 15 dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

CAPÍTULO VII

AS FASES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 21 – São as seguintes, as fases processuais, na Comissão de Ética:

- I. Procedimento preliminar, compreendendo:
 - a) Juízo de admissibilidade;

- b) Instauração do processo;
- c) Provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) Relatório; e
- e) Decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.

II. Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) Instauração;
- b) Construção complementar, compreendendo:
 - 1. A realização de diligências
 - 2. A manifestação do investigado; e
 - 3. A produção de provas;
- c) Parecer do Relator; e

d) Deliberação e decisão, que declarará procedente a representação, contendo a sanção e indicando a pena aplicada.

Art. 22. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 23. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “**reservado**”, após, estarão acessíveis aos interessados.

Art. 24. Ao representado é assegurado o direito de conhecer o teor da representação e ter vista dos autos no recinto indicado pela comissão de ética, bem como, de obter cópias de documentos, que deverão ser solicitadas formalmente à comissão.

CAPÍTULO VIII

- DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -

Art. 25. A apuração de falta ética, pela comissão, obedecerá ao seguinte rito:

- I. Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante representação identificada (art. 16, deste Regimento);
- II. Exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 15 dias;
- III. Notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para produzir sua defesa prévia escrita, em qualquer caso no prazo de 30 dias. (Art. 32 do Código de Ética).

§ 1º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o presidente da comissão de Conduta Ética deve designar-lhe defensor.

§ 2º - Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, designada, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. (Parágrafo 2º, do art. 32, do Código de Ética).

§ 3º - O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser q preferam suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia.

§4º - As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência (§ 3º do art. 32, do Código de Ética).

Art. 26 - O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes (§3º, do art. 32, do Código de Ética).

Art. 27 – Por delegação da Comissão de Conduta Ética, as testemunhas poderão ser ouvidos por três membros da Diretoria do Conselho Central de sua residência, que, depois de colhidos os depoimentos, enviarão os termos de declaração à Comissão de Ética Processante (§ 5º do art. 32, do Código de Ética).

Parágrafo único – São de livre escolha do presidente do Conselho Central os membros para formar a Comissão provisória, de que trata o caput deste artigo.

Art. 28 – Concluída a instrução, após a juntada da última intimação, será aberto o prazo sucessivo de 15 dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado (§6º do art. 32, do Código de Ética).

§1º - Recebidas as razões finais, o relator elabora o parecer preliminar, em 30 dias, a ser submetido à Comissão de Conduta Ética para julgamento.

§2º - Não será conhecida denúncia anônima, sendo ainda considerada como tal aquela em que o signatário não for identificado;

Art. 29 – Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios de ampla defesa e contraditórios, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 30 - Quando a Comissão concluir que o representado, além da falta ética, poderá ser responsabilizar nas defesas civil ao penal, encaminhará cópia do procedimento autoridade competente.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Art. 31 – O presidente da Comissão de Conduta Ética após receber o processo do relator, devidamente instruído, determinará;

- I. A inclusão na pauta de julgamento da Comissão de Conduta Ética;
- II. A convocação para a sessão de julgamento que, obrigatoriamente, deverá ter a presença dos três membros da Comissão de Ética;
- III. A substituição de titular da comissão, quando, antecipadamente, justificar a sua impossibilidade de participar da reunião convocada, para o julgamento;
- IV. Com o prazo mínimo de 15 dias, a intimação do representante para sustentar sua tese e do representado, para apresentar sua defesa oral em sessão, facultativamente.

§ 1º - Aberta a sessão, presidida pelo Presidente da Comissão ou seu substituto, ele passará a palavra ao Representante ao seu procurador e ao Representado ou seu procurador, por 30 minutos, sucessivamente, para a defesa de suas teses.

§ 2º - Em seguida o Presidente passará a palavra ao Relator que terá 30 minutos para ler a defender o seu parecer, podendo ser prorrogado, em casos especiais, por mais 30 minutos, dando o seu voto conclusivo sobre o assunto em pauta.

§ 3º - Qualquer membros da Comissão de Conduta Ética, pode pedir vista do processo pelo prazo de uma reunião, desde que a matéria não seja de urgência, caso em que o exame deve ser procedido durante a reunião de julgamento (art. 34. Código de Ética).

§ 4º - Durante o julgamento o Relator tem preferência na manifestação para dirimir dúvidas sobre seu parecer.

§ 5º - Terminados os debates, o Presidente procederá à votação, que consistirá na apresentação do voto de cada um dos outros membros da comissão, sendo o voto do Presidente tomado por último, devendo, em seguida, proclamar o resultado.

§ 6º - O voto contrário ao parecer do Relator, deverá ser devidamente fundamentado pelo votante.

§ 7º - A penalidade será aplicada de acordo com a graduação prevista no art. 7º, inciso XI, deste Regimento Interno.

§ 8 – Todas as fases do julgamento constarão em ata, elaborada pelo Relator e lançada em livro próprio, ou digitadas e colecionadas em arquivo seguro (Parágrafo 7º, do art. 11, deste Regimento), com uma via no processo.

Art. 32 - O Representante e o Representado serão intimados para ciência da decisão proferida, pela Comissão de Conduta Ética, pelo correio, via aviso de recebimento, ou outros meios que comprovem a entrega da correspondência.

Parágrafo único – Comprovado que os interessados tenham intervindo no processo, De modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação do feito, fica caracterizado falta de ética, passível de punição.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 33 – Da decisão da Comissão de Conduta Ética, cabe recurso à Diretoria do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da comunicação da aplicação da pena (art37 do código de Conduta Ética).

§ 1º - No caso de manutenção da decisão da Comissão de Conduta Ética, cabe recurso, no mesmo prazo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação, ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

§ 2º - Em última instância, o interessado poderá recorrer ao Plenário do Conselho do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, das decisões do Comitê Reconciliação.

Art. 34 - A não interposição de recurso da decisão proferida pela Comissão de Conduta Ética, no prazo previsto no art. 33 deste Regimento, efetivará o trânsito em julgado, o qual deverá ser certificado no processo pelo Relator.

Art. 35 – Qualquer órgão superior à Comissão de Conduta Ética que julgar o recurso e não havendo ou não cabendo mais recurso, deverá certificar no processo, o trânsito em julgado da decisão e o devolverá à Comissão.

CAPÍTULO XI

- DISPOSIÇÕES GERAIS –

Art. 36 - O membro da Comissão de Conduta Ética que incorrer, em falta ética, será afastado pelo Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo e comunicado, oportunamente ao Pleno do mesmo Conselho, para se submeter à apuração dos fatos, podendo ser reconduzido, caso seja absolvido.

Parágrafo único. O constante descumprimento dos prazos previstos neste Regimento Interno, pelos membros da Comissão de ética, constitui falta grave, prevista no caput deste artigo.

Art. 37 – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão de Conduta Ética, sendo que o membro nessa situação não poderá participar de deliberação que de qualquer forma o afete.

Art. 38 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão de Conduta Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento aos interessados.

Art. 39 – Os membros da Comissão de ética não podem se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 40 – este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Brasília, 14 de junho de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SSVP